



Nota Explicativa:

"Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 8.504, DE 09 DE JUNHO DE 2006 - D.O. 09.06.06.

Autor: Deputado Carlos Brito

Cria o Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, no Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio, unidade de conservação pertencente ao Grupo de Proteção Integral, localizado no Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, que tem como objetivo básico a preservação de sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.

Parágrafo único O monumento natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local, pelos devidos proprietários.

Art. 2º O Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio tem os limites descritos de acordo com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no MP.01, cravado sob as coordenadas planas UTM N 8.257.660,116 e E 596.890,652; deste, segue com azimute de 225°32'37" e distancia de 289,69 metros até o MP.02; deste, segue com azimute de 263°00'17" e distância de 273,88 metros até o MP.3; deste, segue com azimute de 250°48'11" e distância de 81,00 metros até o MP.4; deste, segue com azimute de 248°37'25" e distância de 174,01 metros até o MP.5; deste, segue com azimute de 204°56'27" e distância de 501,07 metros até o MP.6; deste, segue com azimute de 171°52'14" e distância de 435,11 metros até o MP.7; deste, segue com azimute de 145°18'11" e distância de 425,57 metros até o MP.8; deste, segue com azimute de 137°00'54" e distância de 565,53 metros até o MP.9; deste, segue com azimute de 84°08'43" e distância de 245,18 metros até o MP.10; deste, segue com azimute de 57°12'51" e distância de 481,43 metros até o MP.11; deste, segue com azimute de 52°42'54" e distância de 528,98 metros até o MP.12; deste, segue com azimute de 35°16'11" e distância de 268,44 metros até o MP.13; deste, segue com azimute de 338°19'32" e distância de 495,04 metros até o MP.14; deste, segue com azimute de 352°29'04" e distância de 610,92 metros até o MP.15; deste, segue com azimute de 262°27'28" e distância de 268,80 metros até o MP.16; deste, segue com azimute de 250°43'51" e distância de 259,17 metros até o MP.17; deste, segue com azimute de 314°03'33" e distância de 294,44 metros até o MP.01, início da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 258,0902ha (duzentos e cinquenta e oito hectares, nove are e dois centiares).

Art. 3º Caberá ao órgão ambiental do Estado, com a participação do Município de Santo Antônio de Leverger, na forma do respectivo plano de manejo, gerir o Monumento Natural Estadual Morro de Santo Antônio.

Parágrafo único O plano de manejo de que trata o caput deste artigo deverá prever:

- a) centro de atendimento ao turista;
- b) trilhas interpretativas e auto-guiadas;
- c) espaço sócio-cultural para desenvolvimento de ações de educação ambiental, ecoturismo e de exposição de artesanatos regionais.

Art. 4º Ficam declarados de interesse social, para fins de desapropriação, os imóveis rurais de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites do Monumento Natural Morro de Santo Antônio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 09 de junho de 2006.

BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado